



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.901, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

CONCEDER férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **EDSON RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 200748 ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, gozadas em 16/12/2024 a 14/01/2025, referente ao período aquisitivo de 19/06/2022 a 18/06/2023.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.902, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor público do município, Sr. **EDIVALDO DOS SANTOS**, Matrícula nº 200769, lotado no cargo de provimento efetivo de **ZELADOR DE CEMITÉRIO**, a serem gozadas a partir do dia 19/12/2024 à 07/01/2025, referente ao período aquisitivo de 05/02/20223 a 04/02/2024.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO DE MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2024, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e materiais de processamento de dados para atender todas as secretarias do município de Lidianópolis-PR.

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita na CNPJ: **45.329.312/0001-81**, encaminhado pela plataforma BNC: <https://bnccompras.org.br>, em 17/12/2024, conforme documento em anexo.

2 – DOS FATOS E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 79/2024, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese os fatos a seguir:

DOS FATOS:

2.1 - Da Tempestividade:

2.1.1 – Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação do edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com; pela plataforma eletrônica: [/bnc.org.br](https://bnc.org.br) ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.1.2 – Ainda neste sentido a Lei Federal nº 14.133/21, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.2 – Do fato da Impugnação:

2.2.1 – A licitação em questão, descreve em Edital, como condição para participação do certame que:

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

“LICITAÇÃO REGIONAL, CONFORME DISPOSTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediados regionalmente, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI”.

3 - DO PEDIDO:

3.1 – O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

3.2 – Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A empresa requerente questionou o item 1.9 do Edital em questão:

1.9 – Esta licitação seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1.291, 11 de maio de 2023, a qual dispõe sobre tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas local ou regionalmente, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Lidianópolis. Tendo como âmbito regional: limite geográfico dos municípios filiados à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI.

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

CONSIDERANDO, que nenhum item, objeto desta licitação, ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se assim, o princípio da Lei Complementar nº 147/2014, art. 48 – I:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

CONSIDERANDO, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente justificados”.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 2º:

Art. 2º - O tratamento favorecido e diferenciado será concedido com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar à geração de empregos;
- IV – incentivar à formalização de empreendimentos;
- V – incentivar a inovação tecnológica;
- VI – otimizar ações de fiscalização na execução de contratos administrativos;
- VII – assegurar vantagens à Administração Pública na contratação de objetos por meio da restrição territorial.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.291/2023, art. 3º:

Art. 3º - São instrumentos para a concessão do tratamento favorecido e diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados em âmbito local ou regional:

- I – ações de planejamento e incentivo;
- II – licitação exclusiva;
- III – margem de preferência de licitações.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.316/2023 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata sobre licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte situadas no Município. Restrição geográfica vinculada à atividade de fomento local. Atendimento à Lei Complementar 123/2006, ao Prejulgado nº 27 desta Corte e à legislação municipal. Pela Improcedência da Representação.

5.1– FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS.

5.1.1 – Princípios da Administração Pública:

5.1.1.2 – A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios que devem nortear a administração pública, destacando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito das licitações, a Lei nº 14.133, de 2021 (nova Lei de Licitações), que substituiu a Lei nº 8.666/1993, também observa tais princípios e permite, em situações específicas, a adoção de condições que favoreçam o desenvolvimento local, desde que devidamente justificadas.

5.1.1.3 – A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 30, reforça que a Administração Pública poderá estabelecer requisitos técnicos e econômicos relacionados à natureza do objeto, à complexidade do contrato e à sua execução. A exigência de que o licitante tenha sede em uma região específica pode ser considerada uma medida legítima para garantir maior eficiência na execução do objeto do contrato, conforme as necessidades do serviço público e os interesses locais. Esta possibilidade está em consonância com o artigo 3º, inciso I, da referida lei, que busca a eficiência administrativa.

5.1.2 – Lei Municipal nº 1.291/2023 e Fomento ao Desenvolvimento Local:

5.1.2.1 – A Lei Municipal nº 1.291, de 2023, que institui um regime de benefícios para empresas locais e regionais, tem como objetivo fomentar a economia local e regional. Esta lei é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento empresarial dentro do município e da região, oferecendo vantagens competitivas para as empresas que se situam geograficamente dentro do seu território.

1. **5.1.2.2** – Conforme apresentado em luz da Lei Municipal nº 1.291/2023, é assegurado tratamento diferenciado e favorecido a empresas regionais, com a concessão de incentivos e outros benefícios, com vistas ao fortalecimento da economia regional e à geração de empregos. Nesse contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2024, reflete a intenção de garantir que a execução do contrato beneficie diversas empresas, dentro da lógica de promover o desenvolvimento, conforme preconizado pela referida norma municipal.

5.2 – DA PRERROGATIVA DE GARANTIR A COMPETITIVIDADE E A INCLUSÃO DAS EMPRESAS REGIONAIS.

5.2.1 – O Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2024, ao estabelecer uma limitação geográfica para participação, não está buscando restringir de forma arbitrária o universo de concorrentes, mas sim garantir que a execução do contrato seja feita por empresas que

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024

tenham condições de atender às necessidades da Administração, considerando os aspectos logísticos, de prazo e custo, que estão diretamente ligados à proximidade geográfica.

5.2.2 – A Administração Pública não apenas busca promover a concorrência, mas também incentivar a transparência e competitividade empresarial, proporcionando um ambiente de negócios mais robusto e sustentável. O modelo de licitação que prioriza as empresas locais e regionais está em consonância com as políticas públicas de fomento à economia local, garantido por legislações como a Lei Municipal nº 1.291/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

5.3 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 79/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alterações no termo de Referência.

5.4 – Considerando que o pedido foi realizado pela plataforma BNC, no dia 17 de dezembro de 2024, e que o certame ocorrerá no dia 26 de dezembro de 2024 é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 79/2024, do processo administrativo nº 104/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

5.5 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 79/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 17 de dezembro de 2024, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

6 - DECISÃO

6.1 - Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 19 de dezembro de 2024.


Kely Cristine Ferro
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

VIII - TERMO ADITIVO DO CONTRATO, ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **ROENG – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Odilon Clímaco Pereira, nº 281 – Chácara Jaragué – Paranavaí/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.028.641/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Charles Augusto Rasmussen, inscrito no CPF/MF: 050.160.849-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO, ADITIVO DE PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento **ADITAR O PRAZO** do Contrato nº 74/2022, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2022 até o dia 20/03/2025”.

II – “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022 até o dia 01/03/2025”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3613

Lidianópolis, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **VIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

ROEING COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
Matricula:

2. Nome:
Matricula: